



Lei nº 3.834/2020

1

EMENTA: EXPANDE A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ZONA DE URBANIZAÇÃO 2 – ZU-2, PREVISTA NO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, LEI Nº 3.401/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a área da zona de Urbanização 2 – ZU2 em sua porção territorial localizada na face norte do perímetro urbano, fixando como limite os pontos conforme descrição a seguir:

Parágrafo Único. A expansão proposta segue a partir do vértice 400 já existente e tomando-se como ponto de partida, o vértice 01 tomando-se como elemento ré o vértice 13, abaixo relacionados:

- Vértice 01 - latitude 8° 10'47,64" S e longitude 35° 35'27,54" O, a distancia linear de 403,53 metros encontra-se o vértice 02;
- Vértice 02 - latitude 8° 10'34,30" S e longitude 35° 35'23,00" O, a distancia linear de 1102,78 metros encontra-se o vértice 03;
- Vértice 03 - latitude 8° 9'59,49" S e longitude 35° 35'23,96" O, a distancia linear de 41,50 metros encontra-se o vértice 04;
- Vértice 04 - latitude 8° 9'59,49" S e longitude 35° 35'23,96" O, a distancia linear de 785,98 metros encontra-se o vértice 05;
- Vértice 05 - latitude 8° 9'36,29" S e longitude 35° 35'12,27" O, a distancia linear de 840,12 metros encontra-se o vértice 06;
- Vértice 06 - Latitude 8° 9'40,92" S e longitude 35° 35'42" O, a distancia linear de 431,63 metros encontra-se o vértice 07;
- Vértice 07 - latitude 8° 9'55,03" S e longitude 35° 35'37,62" O, a distancia linear de 121,78 metros encontra-se o vértice 08;
- Vértice 08 - latitude 8° 9'58,82" S e longitude 35° 35'36,88" O, a distancia linear de 31 metros encontra-se o vértice 09;
- Vértice 09 - latitude 8° 9'58,82" S e longitude 35° 35'36,88" O, a distancia linear de 947,49 metros encontra-se o vértice 10;
- Vértice 10 latitude 8° 10'37,94" S e longitude 35° 35'48,23" O, a distancia linear de 438,55 metros encontra-se o vértice 11;
- Vértice 11 - latitude 8° 10'41,40" S e longitude 35° 35'52,56" O, a distancia linear de 512,32 metros encontra-se o vértice 12;
- Vértice 12 - latitude 8° 9'49,44" S e longitude 35° 35'37,68" O, a distancia linear de 277,15 metros encontra-se o vértice 13;
- Vértice 13 - latitude 8° 10'45,97" S e longitude 35° 35'29,79" O, a distancia linear de 175,65 metros encontra-se o vértice 01;





2

Art. 2º. O mapa de zoneamento das áreas urbanas do Município de Gravatá passa a vigorar de acordo com o estabelecido no Mapa de Zoneamento constante do anexo único desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 31 de dezembro de 2020.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE E SILVA
Prefeito